
**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA
COMARCA DA CAPITAL**

Processo: 0202967-41.2014.8.19.0001

Autor: João Carlos de Oliveira

Réu: Município do Rio de Janeiro

VINICIUS SARMENTO COSTA, CONTADOR, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro sob o nº 103182/O-0, Perito Judicial nomeado por esse Juízo nos autos do processo em referência, vem, mui respeitosamente, requerer à V. Exa. o que se segue:

a) a juntada aos autos de seu Laudo Pericial, em anexo:

b) seja incluído, este profissional, na lista de espera para pagamento a título de ajuda de custo, nos autos da presente ação, mediante ofício dirigido ao Exmo. Sr. Des. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, conforme Resolução 20/2006 do Conselho de Magistratura do E. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro e, em particular, de acordo com seu Anexo IV, informando que este Perito é cadastrado na Divisão de Perícias Judiciais – DIPEJ, com base na Resolução 03/2011. Solicito ao Banco do Brasil S/A o pagamento, em favor deste Perito, que deverá ser depositado no Banco Itau, na conta corrente 09008-4, Agência 3830, CPF 055.166.377-40.

Estes são os termos em que
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.

VINICIUS SARMENTO COSTA
Perito do Juízo
CRC RJ 103182/O-0

LAUDO PERICIAL

PROCESSO: 0202967-41.2014.8.19.0001

Autor: João Carlos de Oliveira

Réu: Município do Rio de Janeiro

1 – OBJETO DA PERÍCIA

1.1 - Trata-se de ação ajuizada por servidor do Município do Rio de Janeiro, através da qual pleiteia o autor a revisão da remuneração que lhe é paga pelo réu, com um acréscimo na ordem de 11,98%. Na inicial, o autor alega que, em 1994, quando operou-se a conversão da unidade monetária vigente (Cruzeiro Real) para a nova unidade indexadora transitória recém instituída (Unidade Referencial de Valor = URV), de acordo com a Lei 8.880/94, teria o réu incorrido em erro na aplicação da referida lei, gerando defasagem de 11,98% na remuneração de seus servidores.

1.2 - Decisão de fls. 107 deferiu prova técnica simplificada com a mera inquirição do especialista (art. 464, §§ 2º e 3º do NCPC), nomeando este Perito para realização do trabalho.

2 – METODOLOGIA DO TRABALHO

Foi adotada a seguinte metodologia para a execução do trabalho:

- a) Leitura e análise minuciosa dos autos, especialmente os contracheques mensais do autor acostados pelo réu (fls. 153/155) ;
- b) estudo da legislação para conversão do Cruzeiro Real para URV (Lei 8.880/94);
- c) elaboração de planilha com a conversão do salário do autor de Cruzeiro Real para URV; e
- d) verificação de eventual diferença identificada na conversão do salário do autor.

3 – CONCLUSÃO

O presente trabalho foi elaborado em cumprimento à decisão de fls. 107, que determinou a realização de prova técnica simplificada para verificação de eventual incorreção no pagamento do salário do autor quando da conversão da moeda Cruzeiro Real para URV.

Considerando, pois, o que consta dos autos, este Perito elaborou seus cálculos adotando as seguintes premissas técnicas:

- a) Análise dos contracheques do Autor de novembro/1993 a agosto/1994 acostados pelo réu;
- b) Cálculo da conversão do salário do autor de Cruzeiro Real para URV conforme legislação (Lei 8.880/94);
- c) Apuração de eventual diferença entre o valor calculado pelo réu e o valor obtido no laudo pericial.

Em vista do exposto, e de acordo com as planilhas elaboradas conforme Anexos I e II, evidencio os seguintes resultados:

- i) A média aritmética dos salários dos meses de novembro de 1993, dezembro de 1993, janeiro de 1994 e fevereiro de 1994 resultou em **60,18 URV**;
- ii) Os soldos pagos nos meses de março a junho de 1994 foram superiores ao mês de fevereiro de 1994, **em cruzeiros reais**, como consta no § 2º do art. 22 da Lei 8.880/94, conforme demonstrado nos Anexos I e II;
- iii) De acordo com o art. 22, incisos I e II da Lei 8.880/94, foi verificado que o pagamento no mês de março de 1994 foi superior à média aritmética dos salários dos meses de novembro de 1993, dezembro de 1993, janeiro de 1994 e fevereiro de 1994 em **13,50%**, conforme demonstrado no Anexo I. Verifica-se que nos demais meses os pagamentos se mantiveram acima da mesma média aritmética;
- iv) Foi verificado que nos vencimentos do autor **não há defasagem salarial** decorrente da conversão determinada no artigo 22 da lei 8.880/94;

v) A diferença percentual nos meses seguintes a março de 1994 está demonstrada no Anexo II.

Esperando ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2017.



VINICIUS SARMENTO COSTA
Perito do Juízo
CRC RJ 103182/O-0

ANEXO I

Tabela de Cálculo de conversão para URV de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994

Data do Contracheque	Mês Competência	Vencimentos Contracheque CR\$	URV Último dia do mês	Valor do salário em URV
30/11/1993	nov/93	12.615,41	238,32	52,93
31/12/1993	dez/93	16.021,57	327,90	48,86
31/01/1994	jan/94	32.882,00	458,16	71,77
28/02/1994	fev/94	42.829,00	637,64	67,17

Média aritmética	60,18
Vencimento em mar/1994 conforme § 2º do art. 22	60,18

Data do Contracheque	Mês Competência	Vencimentos Contracheque CR\$	URV Último dia do mês	Valor do salário em URV	Diferença entre média e o mês pago
31/03/1994	mar/94	63.600,00	931,05	68,31	13,50%

ANEXO II

Tabela de Cálculo de conversão para URV de acordo com a Lei 8.880, de 27 de maio de 1994

Data do Contracheque	Mês Competência	Vencimentos Contracheque CR\$	URV Último dia do mês	Valor do salário em URV
30/11/1993	nov/93	12.615,41	238,32	52,93
31/12/1993	dez/93	16.021,57	327,90	48,86
31/01/1994	jan/94	32.882,00	458,16	71,77
28/02/1994	fev/94	42.829,00	637,64	67,17

Média aritmética	60,18
Vencimento em mar/1994 conforme § 2º do art. 22	60,18

Data do Contracheque	Mês Competência	Vencimentos Contracheque CR\$	URV Último dia do mês	Valor do salário em URV	Diferença entre média e o mês pago
30/04/1994	abr/94	90.000,00	1.323,92	67,98	12,95%
31/05/1994	mai/94	129.000,00	1.875,82	68,77	14,27%
30/06/1994	jun/94	180.000,00	2.750,00	65,45	8,76%
31/07/1994	jul/94	(a)	1,00	65,45	8,75%
31/08/1994	ago/94	(a)	1,00	65,45	8,75%

(a) A conversão do Cruzeiro Real para URV ocorreu em 31 de julho de 1994.